

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Esperidião Amin)

Isenta do Imposto sobre a Renda rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos no País por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção do Imposto sobre a Renda Retido incidente sobre rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidas no País por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda Retido os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até o valor de R\$ 3.575,54 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação brasileira que incide sobre aposentadorias e pensões auferidas no País tem imposto aos aposentados e pensionistas residentes ou domiciliados no exterior um enorme sacrifício. Trata-se da injusta

retenção na fonte de 25% de seus proventos, independentemente receberem baixas, médias ou altas aposentadorias ou pensões.

No caso dos aposentados e pensionistas residentes ou domiciliados no País, não há tributação sobre os proventos de valor mais baixo. Segundo a legislação em vigor, aposentadorias ou pensões que não ultrapassem o valor R\$ 3.575,54 estão isentas do Imposto sobre a Renda (IR), desde que percebidas por aposentados e pensionistas com idade superior a 65 anos.

Com o presente projeto, pretendemos conceder essa isenção também para os proventos dos aposentados e pensionistas, com idade superior a 65 anos, residentes ou domiciliados no exterior. Nosso objetivo é tornar o tratamento tributário dado a esses aposentados e pensionistas análogo ao dado aos residentes no País, dispensando-os do pagamento do IR sobre proventos inferiores a R\$ 3.575,54.

Entendemos que a adoção dessa medida é extremamente importante. Para fazer jus aos seus benefícios previdenciários, os aposentados e pensionistas que residem no exterior criaram laços com o Estado brasileiro ou com empresas brasileiras. Esses laços não são modificados pela alteração do domicílio ou da residência dessas pessoas. Visto que, se no Brasil residissem, esses aposentados e pensionistas não pagariam IR sobre seus proventos, nada mais justo que, embora residam no exterior, sobre seus parques rendimentos também não incida o referido tributo.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN